A C Ó R D Ã O

TC-024607.989.24-1
Representante(s): José Eduardo Bello Visentin.
Representado(s): Prefeitura Municipal de Limeira.
Responsável(is): Mário Celso Botion (Prefeito).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Limeira no edital do Pregão Eletrônico nº 144/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada integrada, abrangendo diversos módulos para atendimento da Prefeitura, Câmara Municipal, Centro de Promoção Social – CEPROSOM, Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL – "em liquidação" e Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML.
Advogado(s): José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Osiel Lourenço Caetano (OAB/SP nº 400.540), Thiago Contreras (OAB/SP nº 293.198) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Fornecimento de solução informatizada integrada. Exigência editalícia de certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial. Ausência de informações indispensáveis para a elaboração das propostas e a confecção da solução informatizada, tais como dados objetivos essenciais, o volume de dados a ser migrado, a quantidade de registros e a complexidade das tabelas. Procedência parcial. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-024607.989.24-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **7 de outubro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, julgou pela procedência parcial da representação, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinando oficiamento ao Senhor Murilo Felix, Prefeito da Prefeitura do Município de Limeira, para que apresente a esta Corte no prazo de **60 (sessenta) dias** o resultado da sindicância/processo administrativo para a apuração de responsabilidades e medidas adotadas, sob pena de, no caso do não atendimento, ser aplicado ao responsável a pena pecuniária equivalente até 2.000 (duas mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.
São Paulo, 7 de outubro de 2025.

Conselheiro Wagner de Campos Rosário – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G460-79AJ-6RRK-6ZZW